



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO N°. 008/2024/AJL-CMT

Teresina (PI), 14 de março de 2024.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

AO: Ver. Edilberto Borges - Dudu

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n°. 33/2024

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de um número mínimo de banheiros destinados às mulheres em casas de shows, locais de eventos e estabelecimentos similares. e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações a serem feitas na proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Verificou-se que no projeto em comento os artigos 4º e 5º se repetem, portanto, sugere-se a alteração do artigo 4º para fazer constar a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Não sendo o caso de acatar a presente sugestão, sugere-se a supressão de uma das redações repetidas.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

JANAÍNA SILVA SOUSA

Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula n° 10.810 CMT

